

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA
SECUNDÁRIA MANUEL CARGALEIRO**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objetivos e fins da Associação

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, adiante abreviadamente designada por “APEEESMC” ou “Associação”, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos desta escola que se inscreverem na Associação.

ARTIGO 2.º

1— A Associação tem como objetivo principal a defesa e a promoção dos interesses dos associados no que diz respeito à educação e ensino dos seus filhos e educandos, salvaguardando a liberdade de qualquer ideologia política, étnica ou religiosa.

2 – A Associação pugna pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;

3— A Associação exercerá a sua atividade quer perante o Estado quer perante os demais organismos ou entidades oficiais, ou não, com respeito absoluto pelos princípios democráticos, salvaguardando sempre a sua independência.

4 – A Associação pode filiar-se em uniões, federações e organismos congêneres.

ARTIGO 3.º

1 — A Associação é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, convocada para esse efeito, e que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação aplicável.

2— A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Rua Bento Moura Portugal - Fogueteiro, 2845-154 AMORA, concelho do Seixal.

ARTIGO 4.º

Para o correto desenvolvimento dos seus objetivos, a Associação, com total independência e autonomia, exercerá os direitos próprios das associações de pais, nomeadamente os seguintes:

- a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão da Escola.
- c) Reunir com os órgãos de administração e gestão da escola, designadamente para acompanhar a participação dos Pais e Encarregados de Educação nas atividades escolares.

- d) Informar os pais e encarregados de educação sobre as atividades da Associação e distribuir documentação de seu interesse, podendo afixá-la em locais destinados para o efeito;
- f) Assegurar uma gestão corrente dos seus fundos.
- g) Beneficiar de apoio documental a facultar pela Escola ou pelos serviços competentes do Ministério de Educação.
- h) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 5.º

Há duas categorias de sócios: efetivos e honorários.

1 – São sócios efetivos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola Secundária Manuel Cargaleiro, que anualmente se inscrevam voluntariamente na Associação, e que paguem a cotização aprovada em assembleia geral.

2 – São sócios honorários:

- a) Os antigos elementos da Associação que por excelentes serviços prestados à mesma queiram continuar a prestar apoio às iniciativas associativas em prol da comunidade educativa e as pessoas, individuais ou coletivas a quem, por dádivas ou serviços relevantes à Associação, esta atribua tal qualidade.
- b) A atribuição de sócio honorário é aprovada em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 6.º

Direitos

1 – São direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral e usar do direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação (cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos);
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do nº 3 e nº 4 do artigo 13º;
- d) Usufruir dos benefícios e iniciativas criadas no âmbito da Associação;
- e) Ser mantido ao corrente das atividades da APEEESMC;
- f) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam contribuir para os objetivos da Associação.

2 – São direitos dos sócios honorários:

- a) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da assembleia geral;

- b) Ser mantido ao corrente das atividades da APEEESMC.
- c) Usufruir dos benefícios e iniciativas criadas no âmbito da Associação;

ARTIGO 7.º

Deveres

1 - São deveres dos sócios efetivos:

- a) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- c) Colaborar ativamente nas tarefas da Associação;

2 – São deveres dos sócios mérito e honorários:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- b) Colaborar ativamente nas tarefas da Associação;

Artigo 8.º

1 – Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que por escrito comuniquem, a sua demissão, no caso dos sócios efetivos e os que manifestem expressamente essa vontade, nos restantes casos;
- b) Os que cometam faltas graves aos deveres consagrados nos estatutos e no regulamento interno, quando aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos desta Associação a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é remunerado e a duração do mandato é de um ano, coincidente com o ano letivo.

2 – Os membros que constituem os órgãos sociais são eleitos em assembleia geral ordinária convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das Eleições dos Órgãos sociais

Artigo 10.º

1 – A eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua ausência, a quem legalmente o substitua, constituídas, no mínimo por 11 associados, até uma semana antes da data marcada para o início dessa assembleia geral.

3 – É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais cessantes.

SECÇÃO I

Da assembleia-geral

ARTIGO 11.º

Definição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno exercício dos seus direitos e nela reside o poder soberano da Associação.

ARTIGO 12.º

Constituição e competência da mesa

1 — A mesa da assembleia-geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

2 — Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir e dirigir os trabalhos da mesma, sendo substituído nas suas faltas ou impedimento pelo vice-presidente.

3 — Ao vice-presidente compete substituir o Presidente por impossibilidade deste, e ao secretário compete ajudar o presidente e/ou vice Presidente na orientação dos trabalhos e a elaborar as atas das reuniões.

4 — Na falta dos membros da mesa da assembleia geral, competirá à assembleia geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, funções que cessarão no termo da reunião.

ARTIGO 13.º

Convocatória

1 — A assembleia reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, uma vez no início de cada ano letivo e extraordinariamente tantas vezes quantas houver necessidade para o bom funcionamento da Associação.

2 — A convocatória para a reunião da assembleia geral deverá ser feita e enviada aos associados com um mínimo de oito dias de antecedência, por correio eletrónico ou por outro meio achado conveniente, contendo a hora e o local da Reunião, bem como a ordem de trabalhos. A convocatória pode ainda ser afixada em local visível na escola e publicada na sua página eletrónica.

3 — A assembleia geral extraordinária terá lugar quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por sua iniciativa ou a pedido da direção, do conselho fiscal, ou requerida por, pelo menos, 20 % dos associados.

4 – A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do número anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

5- A Assembleia Geral Extraordinária quando convocada na base de requerimento de 20% dos sócios efetivos, só poderá reunir os requerentes estejam presentes na totalidade, no ato de abertura da mesma.

ARTIGO 14.º

Quórum

1 — A assembleia geral reunirá à hora e local indicados na convocatória e não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade e mais um dos seus associados.

2 — Passados quinze minutos, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local.

3 – As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto nos artigos 23º e 24º destes estatutos.

ARTIGO 15.º

Competências

1 — É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar os relatórios de contas do exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, planos de atividades e orçamentos;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, por votação (cada associado efetivo tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos);
- c) Dar posse aos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos, em regulamentos ou na lei;
- f) Fixar e alterar o montante das quotas e a sua periodicidade;
- g) Autorizar a Associação a demandar os órgãos por factos praticados no exercício do cargo;
- h) Aprovar a admissão dos sócios honorários;
- i) Deliberar sobre a exclusão de associados no âmbito do disposto no artigo 8º;
- j) Eleger três representantes efetivos e três representantes suplentes para o Conselho Geral da escola;

- l) Deliberar sobre questões relativas aos objetivos da Associação;
- 2 — As deliberações sobre a matéria prevista na alínea e) do n.º 1 exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

SECÇÃO II

Da Direção

ARTIGO 16.º

Definição

- 1 — A direção é o órgão executivo e de gestão da Associação.
- 2 — A direção é composta por:
- a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Um secretário;
 - d) Um tesoureiro;
 - e) De um ou três vogais, sendo que a totalidade dos membros do CE será sempre em número ímpar.

ARTIGO 17.º

Competências

- 1 — Compete à direção:
- a) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - b) Propor à assembleia-geral a destituição dos órgãos da Associação;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
 - d) Articular com a Escola no sentido da execução dos objetivos da Associação;
 - e) Celebrar contratos;
 - f) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
 - g) Propor à assembleia geral a admissão de sócios honorários;
 - h) Elaborar os regulamentos internos necessários à prossecução das atividades da Associação;
 - i) Nomear grupos de trabalho para desempenhar tarefas que sirvam os interesses da Associação;

- j) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o plano de atividades, o orçamento, os relatórios e contas do exercício.
- 2 — Compete ao presidente:
- a) Representar a Associação e, em caso de impedimento, fazê-la representar;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direção.
- 3 — Compete ao vice-presidente:
- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas competências;
 - b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 4 — Compete ao secretário:
- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e supervisionar os serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- 5 — Compete ao tesoureiro:
- a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
 - d) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício, submetendo-se à apreciação da direção e do parecer do conselho fiscal.
- 6 — Compete ao/s vogal/ais coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas funções.

ARTIGO 18.º

Reuniões e Obrigações

- 1 — A direção reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente, e, pelo menos, uma vez por mês obrigatoriamente.
- 2 — Para atos contratuais e de gestão a Associação obriga-se com duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente e a outra a do vice-presidente ou Secretário.
- 3- Para movimentos da conta bancária, a Associação obriga-se com duas assinaturas, sendo uma a do Presidente do Conselho Fiscal e a outra de entre o Presidente, vice-presidente e secretário.
- 4- Para atos internos administrativos e gestão corrente, a APEEESMC obriga-se a uma única assinatura, a do Presidente, ou de quem este outorgar competências para o efeito.

Do Conselho fiscal e Jurisdição

ARTIGO 19.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;

c) Um vogal.

ARTIGO 20.º

Competências

Compete ao conselho fiscal vigiar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e também:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração das contas e documentos da Associação sempre que entenda necessária e ou conveniente a sua intervenção;
- b) Solicitar a convocatória da assembleia-geral, se verificar a existência de abusos ou irregularidades em matéria de gestão económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- d) Exercer a Observância da lei, dos estatutos, dos regulamentos e demais deliberações dos restantes órgãos.
- e) Proceder à instrução de Processos disciplinares a Sócios, incumbindo-lhe ainda de aplicar sanções disciplinares de repreensão ou suspensão temporária de direitos aos sócios no seguimento desses processos.

ARTIGO 21.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá ordinariamente no final de cada ano letivo e extraordinariamente sempre que o considere conveniente.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 22.º

Regime financeiro

- a) As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados e por quaisquer outras receitas, nomeadamente subsídios, donativos, dotações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos.
- b) O valor da quota é anualmente fixado pela assembleia geral.
- c) O pagamento das quotas será efetuado numa única prestação, no princípio do ano letivo.
- d) Podem, no entanto, ser admitidos associados em qualquer altura do ano desde que paguem integralmente a quota anual.
- e) O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso da quotização já paga ou de qualquer percentagem sobre ela.
- f) São despesas da Associação todas as inerentes e necessárias ao bom funcionamento e desempenho das atividades.

CAPÍTULO V
Alteração dos Estatutos e Dissolução da Associação

ARTIGO 23.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO 24.º

1 — A Associação só pode ser dissolvida por maioria qualificada dos votos de três quartos do número de todos os associados, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

2 — Em caso de dissolução da Associação, e salvo determinação justificada da assembleia geral, os bens reverterem a favor da Escola.

3 — Compete à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária, de entre os associados presentes, com poderes limitados aos procedimentos necessários à dissolução da Associação.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 25.º

O património da Associação constitui-se nos bens físicos e materiais até então adquiridos, dos quais terá que ser constituído registo.

Artigo 26.º

Os casos omissos serão resolvidos pela direção, com respeito pela legislação aplicável.

Aprovados na Assembleia Geral realizada em 22/02/2016
Publicados na página do Ministério da Justiça em 02/05/2016